

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2.021.**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do ano de 2021.

**Art. 2º.** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de janeiro de 2.021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da autorização Legislativa para o Executivo conceder desconto para pagamento à vista ou em parcelas da Taxa de Coleta de Lixo do ano 2021.

A concessão do desconto visa atrair maior número de pagamentos visando o incremento da arrecadação do município nos meses iniciais e ao longo do ano.

Não por menos, visa ainda, conceder incentivo para que a população possa quitar sua obrigação tributária de forma mais vantajosa, visto que o desconto concedido torna mais atrativo o pagamento, objetivando assim a diminuição da inadimplência.

Ressaltamos que o referido desconto não configurará renúncia de receita ao município de Canas, pois, o valor de arrecadação previsto para o exercício de 2021, referente as taxas pela prestação de serviços e outras, foi de R\$ 95.000,00 ( noventa e cinco reais), o que inclui todas das taxas a ser arrecadada no exercício de 2021, ao passo que o valor a ser lançado referente a taxa de lixo será de aproximadamente de 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), valor este já calculado com o desconto desta Projeto de Lei.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos Nobres Edis, e desde já reitero os protestos elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de janeiro de 2.021.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

02  
M

**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMATIDOS COM COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP**

ANO BASE: 2020

**DESPESAS:**

CREADOR/FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ATERRO SANITÁRIO)	R\$ 114.625,22
DIVERSOS	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS DA COLETA DE LIXO	R\$ 43.862,65
CARLOS CESAR PASCOINA	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO (INCLUSIVE INSS PATRONAL)	R\$ 38.294,33
SILVIO BARBOSA DA SILVA	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO (INCLUSIVE INSS PATRONAL)	R\$ 31.282,95
ROBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO (INCLUSIVE INSS PATRONAL)	R\$ 36.977,90
DARVIN ASSIS LOPES	FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO (INCLUSIVE INSS PATRONAL)	R\$ 40.034,85
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 305.077,90</b>

Observações: As informações de despesas com combustíveis, lubrificantes, filtros, pneus e afins, foram prejudicadas por falta de disponibilidade de dados gerenciais mais detalhados por parte do setor responsável.

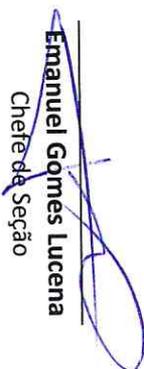
**RECEITAS:**

	TAXA DE LIXO (CARNÊ IPTU)	PERCENTUAL ARRECADADO
PREVISTO (A)	R\$ 113.344,85	100,00%
<b>REALIZADO (B)</b>	<b>R\$ 64.144,27</b>	<b>56,59%</b>
REALIZÁVEL	R\$ 49.200,58	43,41%

**EQUIVALÊNCIA PERCENTUAL COMPARATIVA "DESPESAS X RECEITAS"**

PREVISTO (A)	37,15%
<b>REALIZADO (B)</b>	<b>21,03%</b>
REALIZÁVEL	16,13%

Canas, 19 de janeiro de 2021

  
**Emanuel Gomes Lucena**  
 Chefe de Seção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

### ESTIMATIVA DE IMPACTO

O Projeto ora apresentado irá gerar despesa no orçamento de 2021 para Concessão de desconto na taxa de lixo em 50%, o qual representa o valor aproximado de R\$ 32.072,14 e que, em decorrência disso, devemos atender às exigências da Lei Complementar Federal 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Impacto Orçamentário e Financeiro

##### EXERCÍCIO DE 2021

Superávit financeiro do Exercício de 2020	R\$	1.333.460,67	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2021	R\$	23.146.500,00	B
Valor estimado do desconto	R\$	32.072,14	C
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>0,13%</b>	<b>C/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>0,13%</b>	<b>C/B</b>

##### EXERCÍCIO DE 2022

Superávit financeiro do Exercício de 2021	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2022	R\$	23.956.627,50	B
Valor estimado do desconto	R\$	33.194,66	C
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>0,14 %</b>	<b>C/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>0,14 %</b>	<b>C/B</b>

##### EXERCÍCIO DE 2023

Superávit financeiro do Exercício de 2022	R\$	0,00	A
Receita Corrente Líquida Estimada em 2023	R\$	24.735.217,89	B
Valor estimado do desconto	R\$	34.273,49	C
<b>Estimativa de impacto orçamentário</b>		<b>0,14 %</b>	<b>C/B</b>
<b>Estimativa de impacto financeiro</b>		<b>0,14 %</b>	<b>C/B</b>

  
Jorge Bento de Oliveira Junior  
Diretor de Administração e Finanças

  
Clério Quirino de Souza  
Contador

04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

**OF. GP. No. 30/2021**

Canas, 29 de janeiro de 2021.

**Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade encaminhar a essa Casa de Leis, os Projetos de Lei Ordinária nº 01, 02 e 03 de 20 de janeiro de 2021.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal

OS



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

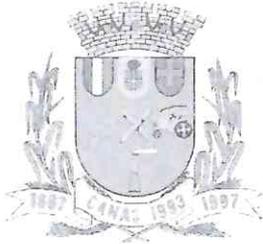
Número do Protocolo 41

Ementa DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS OFÍCIO GABINETE  
30/2021 - ENCAMINHANDO PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS  
NºS 01, 02, E 03/2021 DE JANEIRO DE 2021.

Interessado LAERTE ZANIN - Presidente da Câmara Municipal de Canas

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **29/01/2021 14:22:54**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

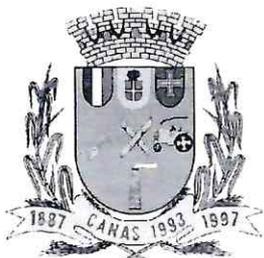
PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 03/2021, DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O projeto é de competência Prefeito Municipal concede desconto de 50% da taxa de coleta de lixo, melhorando a situação do contribuinte municipal. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 02/02/2021.

  
VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA  
Relator Especial

02/



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 03/2021, do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2021.**

**VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA**  
RELATOR ESPECIAL

08/



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2021 do Poder Executivo, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O** n.º. 02/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista ou parcelado da taxa de coleta de lixo do ano de 2021.

**Art. 2º.** Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 3 de fevereiro de 2021.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 03/2021

Autor: Executivo

Emenda: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO **APROVADO** POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS, do Executivo, foi **APROVADO** por unanimidade de votos na 1ª Sessão Ordinária e na 2ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 2 de fevereiro de 2021.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

  
**LAERTE ZANIN**  
Presidente

